



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OFÍCIO EXPEDIDO Nº 162/2022 - Luiz Antonio Ramão - Solicita informações referentes ao Projeto de Lei nº 19/2022.

TRAMITAÇÃO

Data do Despacho	24/05/2022
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Comissões Permanentes
Status	Respondido pelo Executivo

Assis, 24 de maio de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 119/2022

Assis, 16 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Assunto: Em atenção ao Ofício nº 162/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atendimento ao ofício em referência, objetivando instruir a análise do Projeto de Lei nº 19/2022, em que o Executivo solicita autorização para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), vimos esclarecer o que se segue:

Primeiramente, salientamos que a opção de contratação de um financiamento deste porte foi proposta pelo Executivo, a fim de proporcionar ao município a capacidade de realizar um grande investimento na infraestrutura da cidade, em um curto espaço de tempo, o qual não teríamos condições de realizar com os recursos próprios e que desde sua implantação resultará em benefícios à população.

Diante disto, passamos a informar, de acordo com a ordem de itens, conforme solicitado no Ofício em referência:

1 - Conforme explicitado na exposição de motivos da referida propositura, a precificação definitiva somente será possível no ato da contratação, pois os índices de juros aplicáveis são variáveis.

Além do que, há outro fator que impede a definição do valor total do investimento neste momento. Ocorre que o valor limite para o financiamento que consta na propositura é de até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), porém, de acordo com o projeto técnico a ser finalizado, o valor final e posteriormente concretizado por meio das aquisições necessárias e execução da obra, poderá ser bem menor.

Estamos propondo um financiamento a longo prazo pois a Prefeitura possui condições financeiras e orçamentárias de arcar, assim, não devemos tratar esse investimento, como simplesmente uma dívida, tendo como parâmetro o valor de quitação, pois essa não é uma maneira justa de avaliar a proposta.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ademais, os custos do financiamento certamente terão retorno aos cofres públicos, e podem, inclusive, auxiliar na sua quitação, uma vez que os investimentos públicos em projetos de infraestrutura, podem ser classificados como “gastos produtivos”, por sua capacidade de criar melhores condições para o desenvolvimento de negócios e conseqüentemente aumentar as possibilidades de aquecimento da economia, gerando impacto significativo também por meio da arrecadação de impostos, como o ISS, ICMS, ITBI, além da geração de novos empregos.

Além dos mais, diminuirão os custos com recuperação das referidas estradas rurais, e certamente garantiremos mais conforto e segurança aos usuários das vias urbanas envolvidas.

Cabe ainda registrar que de acordo com simulações atuais realizadas pela Caixa Econômica Federal as condições de financiamento são as seguintes: taxa de juros variável indexada pelo CDI - Certificado de Depósito Interbancário calculado em 130% sobre o índice apurado anualmente; período de carência de até 24 (vinte e quatro) meses e com prazo total de até 96 (noventa e seis) meses para amortização, num total de 120 (cento e vinte) meses. Durante os 2 (dois) anos iniciais a prefeitura custeará somente os encargos financeiros.

A operação de crédito utilizará o Sistema SAC (amortização constante), onde o Município começa a efetuar o pagamento das parcelas a partir do momento em que são liberados pela Caixa Federal os desembolsos para pagamento aos fornecedores, cujos valores das parcelas vão diminuindo mensalmente no decorrer do tempo, devido a amortização.

As vantagens desse tipo de linha de crédito são a agilidade em acessar o empréstimo, pois é possível em menos de dois meses evoluir da apresentação da proposta à assinatura do contrato; a disponibilidade dos recursos a partir da solicitação do Município, tornando garantida a realização dos investimentos, e conseqüentemente, promovendo maior disputa entre empresas prestadoras de serviço e fornecedores, gerando economicidade ao município; além do prazo total para pagamento de dez anos.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

2. O Plano Diretor de nosso Município em vigência, nos termos da Lei Complementar nº 10 de 10 de outubro de 2006 e suas alterações, o qual está em processo de revisão, cujo anteprojeto de lei já elaborado (vide: <https://www.assis.sp.gov.br/uploads/planodiretor/anteprojeto/Anteprojeto%20de%20Lei%20revisao%20do%20Plano%20Diretor%2030-08-19%20FINAL.pdf>), encontrando-se em análise pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano desde agosto de 2019, foi elaborado em cumprimento aos conteúdos previstos no artigo 42 do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/200, constituído de diretrizes e ações prioritárias com o *objetivo realizar o ordenamento e o crescimento urbano, compatibilizando com a oferta de serviços públicos, habitação e com o sistema viário, conforme dispõe o seu artigo 5º, Inciso I, a seguir transcrito:*

Art. 5º - *O Plano Diretor consubstanciado nas diretrizes, ações e nos instrumentos previstos nesta Lei, **tem por objetivo realizar o ordenamento e o crescimento urbano, estimulando o desenvolvimento econômico, de forma harmônica, sistemática e contínua, assegurando o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, buscando garantir o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Assis, mediante:***

I – a ordenação do crescimento das diversas áreas da cidade, compatibilizando-o com a oferta de moradias, com o saneamento, **com o sistema viário** e de transportes coletivos e com os demais equipamentos urbanos;

.....

Assim, esclarecemos que o Plano Diretor não dispõe em seu texto, a previsão de execução de obras pontuais, mas estabelece diretrizes, ou seja, dá a direção, norteia as ações necessárias para o pleno e ordenado desenvolvimento do município.

Neste sentido, existe previsão no Plano Diretor sobre a realização de obras deste tipo, como parte das ações prioritárias com vistas ao desenvolvimento do Sistema de Mobilidade Urbana.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Outrossim, esclarecemos que promover melhorias por meio de pavimentação asfáltica, principalmente naquelas já existentes, e desenvolver as ações necessárias para prover o sistema viário do município é de competência privativa do Prefeito, nos termos do art. 84, inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade reafirmo à Vossa Excelência, nossos protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

TRAMITAÇÃO Nº 501 - OFE 162/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/confirmit_assinatura e informe o código 9243-5B56-9A20-319A

